



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE BURITI ALEGRE-GO**

Processo:187128-95.2014.809.0019

Requerente:Estado de Goiás

Requerida: Paula Cardoso Vilela

Natureza: Desapropriação

SEI: 201900003002996

TERMO DE ACORDO Nº11 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Juliana Pereira Prudente Diniz, inscrita na OAB/GO nº18.587-GO e **PAULA CARDOSO VILELA**, brasileira, [REDACTED] [REDACTED] portadora do CPF nº. 560.[REDACTED] e **VILELA & VILELA PRODUTOS AGRÍCOLAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº26.430.542/0001-98, neste ato representada pela sócia administradora, Paula Cardoso Vilela, já qualificada nos autos, abaixo identificadas como **Requeridas**, representadas por seus Advogados Lélío Augusto Neto, inscrito na OAB/GO nº 26.499 e Luiz Fernando Rodrigues Tavares, inscrito na OAB/GO nº17.249, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art. 5º, inc. VI, "a" da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 Trata-se, na origem, de ação de desapropriação ajuizada pelo Estado de Goiás, em dia 26.05.2014, tendo por objeto uma área de 63,60022 ha, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº8.044, de 28 de novembro de 2013, destinada à futura construção do Terminal Turístico

187128-95.2014-24 21/08/19 15:12 TJSO BUR

de Corumbazul, no distrito de Buriti Alegre-GO, objeto da matrícula n. 288, registrada no Cartório de Registros daquela Comarca, inicialmente de titularidade de Paula Cardoso Vilela;

1.2. O imóvel foi posteriormente transferido para Vilela & Vilela Produção Agrícola e Participação Ltda;

1.3. Os Requeridos solicitaram à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, a submissão do conflito para conciliação, tendo sido admitido o trâmite, pelo Despacho nº41/2019-PGE-CCMA;

1.3. Determinada a oitiva da Goiás Turismo, o Presidente, no Despacho nº109/2019-PRES (anexo) se manifestou nos seguintes termos: “Cumpre-nos informar que esta autarquia não possui dotação orçamentária própria para realização de obras de infraestrutura turística, que poderia ser utilizada para viabilizar o pagamento da desapropriação e construção do Terminal Turístico de Corumbazul. Não havendo, portanto, a possibilidade, por parte desta Agência, de atender a finalidade pretendida”;

1.4. Ouvida a Secretaria da Indústria, Comércio e Serviço, o Ilustre Titular da Pasta, Secretário Wilder Pedro de Moraes, no Despacho nº49/2019-GESG-17606 (anexo) manifestou-se favoravelmente pela desistência da ação de desapropriação;

1.5. O Parecer PPMA 09783 nº122/2019, aprovado pelo Despacho 2818/2019-PPMA-09783, orientou pela desistência da ação;

1.6. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento da ação de desapropriação, bem como da inexistência de óbice legal à formulação do pacto, as partes concordam com a operacionalização do acordo, nos termos descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás desiste da presente ação de desapropriação, Protocolo n. 187128-95.2014.809.0019, tendo por objeto a área de 63,60022 ha, destinada à futura construção do Terminal Turístico de Corumbazul, no distrito de Buriti Alegre-GO, objeto da matrícula n. 288, do Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca, de titularidade atual de VILELA & VILELA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÃO LTDA;

2.2. As Requeridas renunciaram expressamente a quaisquer e eventuais direitos decorrentes deste fato ou fundamento jurídico que deram origem à ação de desapropriação, seja de ordem material ou moral, nada mais podendo reclamar em qualquer instância;

2.3. As Requeridas, juntamente com seu causídico, renunciaram expressamente os honorários advocatícios decorrentes da desistência da ação, bem como o ressarcimento de eventuais custas sucumbenciais a que teriam direito;

2.4. Eventual depósito realizado referente a desapropriação, poderá ser levantado pelo Estado de Goiás, como as devidas correções aplicadas pela instituição financeira responsável;

2.5. No caso de eventual quantia depositada em juízo ter sido levantado pelas Requeridas, deverá ser restituída devidamente atualizada pelo índice oficialmente adotado no Estado de Goiás para cobrança de créditos tributários (IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas), na forma do art. 168, I, da Lei Estadual nº. 11.651, de 26 de dezembro de 1991;

2.6. As Requeridas poderão promover o levantamento do depósito dos honorários periciais adiantados (fls.348), tendo em vista que não foi realizada a perícia judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PEDIDOS

3.1. Diante do exposto, as partes firmam o presente termo de acordo, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo, nos termos do art.485, inc.VIII do CPC;

3.2. Após a homologação, as partes solicitam que seja ordenado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buriti Alegre, a averbação da desistência do processo de desapropriação.

3.3. As Requeridas solicitam o levantamento imediato do adiantamento referente ao depósito dos honorários periciais (fls.348).

Nestes termos,

Pede deferimento.

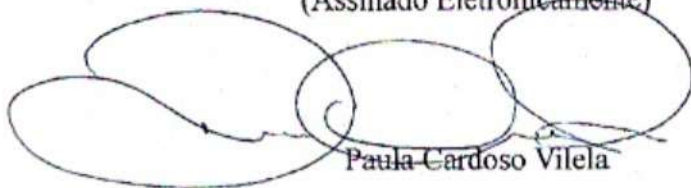
Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

Juliana Diniz Pereira Prudente
Procuradora-Geral do Estado
OAB/GO nº18.587-GO
(Assinado Eletronicamente)

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Coordenadora da CCMA

OAB/GO N° 19.809

(Assinado Eletronicamente)



Paula Cardoso Vilela

CPF n°. 560. [REDACTED]

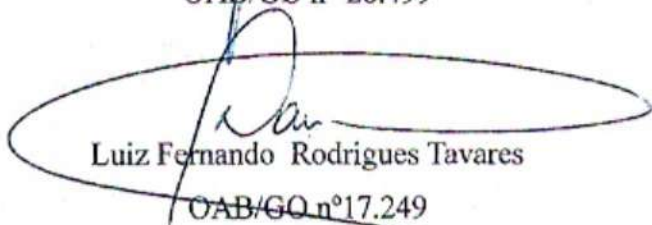


Vilela & Vilela Produtos Agrícolas e Participações Ltda

CNPJ nº26.430.542/0001-98


Lélfo Augusto Neto

OAB/GO n° 26.499


Luiz Fernando Rodrigues Tavares

OAB/GO n°17.249



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 06/08/2019, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/08/2019, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8403161** e o código CRC **41298457**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIÂNIA - GO. Telefone: (62) 3252-8693



Referência: Processo nº 201900003002996



SEI 8403161